



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Altair Araújo Bastos		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Maria Altair Araújo Bastos		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 01400592-1	PARECER Nº 0053/2002	APROVADO EM: 23.01.2002

I – RELATÓRIO

Maria Altair Araújo Bastos, mediante processo Nº 01400592-1, solicita a este Conselho a regularização de sua vida escolar, por lhe faltar em seu histórico escolar qualquer referência à 7ª série do ensino fundamental, provavelmente cursada, em 1985, no Colégio Anchieta, nesta Capital, pois, há registro da 6ª e 8ª séries feitas, com aprovação, neste estabelecimento de ensino.

O histórico escolar é expedido pela Célula de Inspeção e Regulamentação Escolar da Secretaria de Educação Básica, em virtude do Colégio encontrar-se extinto.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Já é jurisprudência firmada por este Conselho que séries posteriores cursadas com aproveitamento suprem qualquer deficiência registrada em séries anteriores.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente a que este Conselho de Educação considere suprida a 7ª série da aluna Maria Altair Araújo Bastos e que o ocorrido fique registrado em seu histórico escolar, devendo, para isto enviar cópia deste Parecer, se aprovado, à Célula de Inspeção e Regulamentação Escolar da Secretaria de Educação do Ceará.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0053/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0053/2002
SPU	Nº	01400592-1
APROVADO	EM:	23.01.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC